

## **DECISÃO COREN-AP Nº 062, DE 05 DE MAIO DE 2021.**

**Aprova o Parecer Técnico nº 01/2022, sobre a higienização, limpeza, lavagem, desinfecção, secagem e esterilização de vidrarias e tubos plásticos do laboratório, que são utilizados pelos profissionais do laboratório e são devolvidos sujos de material biológico para a Central de Esterilização - CME do Hospital Estadual de Laranjal do Jari.**

**A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá, juntamente com o Secretário da Autarquia**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na decisão COREN-AP nº 194/2021, que aprova o regimento interno da Autarquia, e;

**CONSIDERANDO** a competência do Conselho Regional de Enfermagem descrita no art. 15, incisos II, III, V, VIII da Lei nº 5.905/73, que atribui ao Regional o dever de disciplinar e fiscalizar o exercício profissional, fazer executar as instruções e provimentos do Conselho Federal, conhecer e decidir os assuntos atinentes à ética profissional, zelar pelo bom conceito da profissão, entre outras providências.

**CONSIDERANDO** o art. 11, inciso I, alíneas “c”, “h”, “i”, “j”, “l” e “m” da Lei nº 7.498/86, a qual dispõe sobre o exercício da enfermagem, dispondo de competências privativas do enfermeiro.

**CONSIDERANDO** a Resolução RDC Nº 15, de 15 de março de 2012, da ANVISA que dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências, discorre na Seção II – Recursos Humanos;

**CONSIDERANDO** a Resolução Nº 424/2012 que normatiza as atribuições dos profissionais de enfermagem em Centro de Material e Esterilização (CME) e em empresas processadoras de produto;

**CONSIDERANDO** o Parecer Técnico nº 01/2022 lido e aprovado na 540ª Reunião Ordinária de Plenária do Coren-AP, que ocorreu nos dias 29, 30 e 31/03/2022.

### **DECIDE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Parecer Técnico COREN-AP Nº 01/2022 em sua íntegra, reconhecendo que tanto os profissionais de enfermagem (Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem) quanto os técnicos de laboratório possuem competência legal para realizar todas as etapas relacionadas ao processamento dos produtos da saúde na Central de Material e Esterilização (CME);

§1º A presente decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Macapá-Ap, 05 de Maio de 2022.

**DRA. EMÍLIA NAZARÉ MENEZES RIBEIRO PIMENTEL**  
**Presidente do COREN/AP**  
**COREN – AP nº 130898**

**DR. DONATO FARIAS DA COSTA**  
**Secretário do COREN/AP**  
**COREN/AP nº 132300**